



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 104/2022

Guaporé, 14 de março de 2022

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 19/2022, que  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSIDIO AO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES  
DE CURSOS TECNICOS E UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de março de 2022.

MENSAGEM Nº 19/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 19/2022**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSIDIO AO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE CURSOS TECNICOS E UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para concessão de subsidio ao transporte para estudantes de cursos técnicos e universitários nas cidades de Guaporé, Bento Gonçalves, Lajeado, Casca e Passo Fundo.

O ensino superior é em qualquer sociedade um dos fatores relevantes para o desenvolvimento social, cultural e econômico. A formação técnica e superior cria um ambiente favorável para empreendedores e capacitação para diversas profissões no âmbito municipal. O desenvolvimento de uma comunidade está associado à educação e Guaporé como CIDADE EDUCADORA, cria estratégias de incentivo à ações que promovam o processo intelectual, de cidadania e capacitação das juventudes.

Também é importante ressaltar que o mercado passa por um momento cada vez mais competitivo, sendo assim, é fundamental o incentivo à formação no ensino superior para a qualificação humana e profissional.

Uma das funções mais importantes do ensino superior é ajudar o indivíduo a desenvolver o conhecimento acadêmico necessário para ter sucesso em uma determinada carreira. Todas as profissionais exigem uma especialização em uma determinada área, e instituições de ensino superior proporcionam à apropriação de novos conhecimentos. Possibilitar acesso ao ensino superior é crucial para o desenvolvimento de uma comunidade.

O Projeto de Lei, que ora estamos submetendo a apreciação desta Casa Legislativa prevê a aplicação no ano de 2022 de recursos financeiros na ordem de R\$ 180.000,00 para subsidio ao transporte de alunos de cursos técnicos e universitários.

A consideração dos nobres edis



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSIDIO AO  
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DE  
CURSOS TECNICOS E UNIVERSITARIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder subsídio financeiro ao transporte escolar para estudantes de cursos técnicos e universitário para os estudantes residentes no Município de Guaporé, que atenderem as exigências previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O valor do benefício de que trata esta Lei para o exercício de 2022 é de R\$ 180.000,00 e para os exercícios futuros o valor será definido por decreto do Poder Executivo semestralmente ou anualmente e levará em conta as disponibilidades financeiras do município destinada ao incentivo ao ensino superior.

**Parágrafo Único.** O decreto previsto no caput deste artigo poderá definir o valor disponível para subsidiar o transporte para cada uma das instituições de ensino superior e técnico que possuem alunos do Município beneficiados pelo programa previstos na presente Lei.

### Seção II

#### Dos Beneficiários

**Art. 3º** Será subsidiado o transporte escolar do estudante de cursos técnicos e universitário que apresentar requerimento formal do benefício, por meio de formulário-padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópias do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil;  
II – Comprovante de residência atualizado, assim entendido o documento expedido há, no máximo, 120 (Cento e Vinte) dias da data de protocolo do requerimento;

III – prova de matrícula regular em curso de nível técnico ou superior na modalidade presencial não podendo ser a distância/EAD e semipresencial, em instituição de ensino superior e em cursos legalmente reconhecidos pelo MEC e sediada até uma distância máxima de 120 km (Cento e Vinte) quilômetros dos limites territoriais do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

IV – cópia dos dados bancários em nome do beneficiário para depósito do subsídio;

**Art. 4º** O estudante de curso técnico ou universitário beneficiado com o transporte escolar subsidiado pelo Município deverá celebrar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, obrigando-se:

I – Comprovar a quantidade de viagens semanais frequência mínima mensal nas disciplinas em que matriculado;

II – Em caso de trancamento do curso, comunicar a Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias da solicitação feita à instituição de ensino;

III - Prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que a Secretaria Municipal de Educação convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando, em caso de negativa de atendimento da solicitação, obrigado a restituir o benefício recebido ou inviabilizar o recebimento de novos subsídios dentro do mesmo ano.

**Art. 5º** Perderá o benefício concedido por meio desta Lei o estudante de curso técnico ou universitário que:

I – não atender os requisitos previstos no art. 4º desta Lei;

II – não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado;

III – envolver-se em algazarra, consumir bebida alcoólica ou fumar dentro dos veículos de transporte escolar universitário ou causar dano ao patrimônio dos prestadores de serviço durante os trajetos de ida e retorno das universidades.

§ 1º No caso do inciso III, a perda do benefício do transporte escolar de curso técnico e universitário só ocorrerá após apuração de responsabilidade do(s) estudante(s) indiciado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo, a critério do Secretário, ser suspenso o benefício até decisão final do processo administrativo.

§ 2º A perda do benefício de que trata o inciso III deste artigo não desobriga os responsáveis a ressarcirem os danos que tenham causado ao patrimônio público ou privado.

### Seção III Dos Veículos

**Art. 6º** Os veículos que executarem o transporte escolar universitário deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – ter cobertura de seguro civil e obrigatório, bem como estar licenciado, inspecionado e equipado na forma exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro;

II – possuir idade máxima de 10(dez) anos, para veículos leves, como vans, e de 15 ( dez) anos para veículos pesados, como ônibus e micro-ônibus;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

III – manter-se em perfeitas condições de uso, higiene e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### Seção IV

##### Da Operacionalização

**Art. 7º** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I – receber, avaliar e decidir acerca dos requerimentos do benefício de transporte escolar ensino técnico e universitário, de que trata o art. 3º desta Lei:

II – exigir dos estudantes beneficiados a comprovação de frequência mensal nas disciplinas em que matriculados junto à instituição de ensino técnico e superior, conforme art. 4º;

III – apurar a responsabilidade do(s) estudante(s), nos casos do inciso III do art. 5º;

IV – comunicar a perda do benefício de transporte escolar de ensino técnico e universitário ao estudante que não atender as exigências desta Lei;

V – fiscalizar o serviço de transporte escolar regularmente, verificando, em especial, o atendimento das exigência prevista no arts. 6º desta Lei;

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Educação poderá executar o programa instituído por esta Lei por meio da utilização de veículos próprios do Município ou indiretamente através de prestadores privados que atuam no transporte de alunos para escolas previstas no Inciso III do artigo 3º da presente Lei.

§ 1º Em sendo utilizados veículos próprios a Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer ao condutor do veículo autorização expressa, assinada pelo Prefeito ou pelo Secretário da pasta para a realização do trajeto até a instituição de ensino superior, acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

**Art. 9º** Os beneficiários do subsídio concedido por esta Lei que fraudarem documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obter o subsídio terá o benefício suspenso por 02(dois) anos e deverá restituir o valor devidamente corrigido monetariamente, ficando assegurada a defesa previa no prazo de 05(cinco) dias;

#### Seção V

##### Das Disposições Finais

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0703	Outras Ações de Educação
	Operação Especial 0.011- Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.18.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
	RECURSO VINCULADO 01 LIVRE ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** Para suportar a despesa prevista no artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentaria:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0703	Outras Ações de Educação		
	Operação Especial 0.011- Auxílio Financeiro a Estudantes		
3.3.90.18.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$	55.000,00
	RECURSO VINCULADO 01 LIVRE ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>55.000,00</u></b>

**Art. 12** Servirá de suporte para a suplementação prevista no artigo anterior o superávit verificado no exercício de 2021 no recurso **01-LIVRE ADMINISTRAÇÃO DIRETA no valor de R\$ 55.000,00**(Cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 13.** Revoga-se a Lei Municipal nº 3985, de 26 de março de 2019.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F158-5C90-32FA-3CF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 14/03/2022 15:41:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/F158-5C90-32FA-3CF8>